Lei nº 2215 de 15 de dezembro de 1998.

"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Treinamentos e Cursos e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Treinamentos e Cursos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Parágrafo Único – O Centro Municipal de Treinamentos e Cursos tem como objetivo ministrar cursos em diferentes modalidades.

Art. 2º - Fica instituída taxa no valor correspondente a 0,10 UFL, a ser cobrada a título de prestação de serviços dos alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - Ficam isentos da taxa a que se refere o artigo anterior.

a) Em até 20% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia;
b) Em até 50% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia que não possuem Cargos de Chefia e seus dependentes e os alunos da rede pública de ensino.
c) De 60 a 100% aos reconhecimentos como carentes pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.
d) Desconto de 20% no caso de matrícula de dois irmãos e 30% no caso de três irmãos matriculados, desde que não contemplados pelas alíneas anteriores do presente artigo.

Art. 4º - Os cursos e ou treinamentos que visarem a qualificação ou reciclagem dos funcionários municipais, estarão isentos de taxas.

Art. 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES – Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA – 2º Secretário

arscr